

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ioa7t8lj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/11/2023 Projeto de lei nº 2230/2023 Protocolo nº 13220/2023 Processo nº 3919/2023	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Estabelece normas e diretrizes para a implementação de Farmácias Básicas 24 horas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em unidades de saúde públicas sob a administração do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as unidades de saúde públicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e administradas pelo Estado de Mato Grosso deverão contar com Farmácias Básicas 24 horas, com o objetivo de garantir o acesso contínuo e integral aos medicamentos essenciais à população.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por Farmácia Básica 24 horas aquela que disponibiliza rol de medicamentos considerados essenciais e prioritários pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além de medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Art. 3º As Farmácias Básicas 24 horas deverão ser estruturadas e equipadas adequadamente, observando os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando garantir a segurança e qualidade dos medicamentos disponibilizados.

Art. 4º O quadro de pessoal das Farmácias Básicas 24 horas será composto, no mínimo, pelos seguintes profissionais devidamente habilitados:

I - Farmacêutico responsável técnico, com registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF);

II - técnicos em farmácia, em quantidade proporcional e suficiente para atender à demanda e manter o seu funcionamento ininterrupto.

Art. 5º O Poder Público deverá promover a capacitação contínua dos profissionais que atuam nas Farmácias Básicas 24 horas, a fim de garantir o adequado atendimento à população e a correta dispensação de medicamento.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 6º Caberá ao Poder Público em articulação com os municípios, definir a localização estratégica das Farmácias Básicas 24 horas, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e maior demanda por serviços de saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o acesso da população Mato-Grossense aos medicamentos essenciais e prioritários, de forma contínua, em todas as horas do dia e da noite, por meio da implementação de Farmácias Básicas 24 horas nas unidades de saúde públicas administradas pelo Estado de Mato Grosso.

A disponibilização dos medicamentos essenciais em horários estendidos permitirá que os pacientes tenham acesso aos tratamentos prescritos, reduzindo a interrupção das terapias e evitando consequências negativas à saúde.

Além disso, a presença de farmacêuticos nas unidades de saúde é fundamental para garantir a correta dispensação e orientação aos usuários, visando ao uso racional dos medicamentos.

Esperamos, e contamos com o apoio Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2023

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual